



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 611/2002

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 508/2000, DE 29/12/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º, Título I, que trata do Fundo de Previdência Social, da Lei Municipal nº 508/2000, de 29/12/2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Regime de Previdência Municipal, com fundo financeiro próprio, autonomia administrativa, técnica e financeira, passa a ser organizado com base em normas de contabilidade atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, com natureza jurídica pública, vinculado ao Município, pessoa jurídica de direito público, que será destinado, especificamente aos programas de Previdência, em favor dos Servidores Públicos do Município de Iporã.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de dezembro do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO ODENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO Órgão Oficial do Município Edição nº 8356 Data, 13 / 12 / 2002 O FUNCIONÁRIO
--

"IPORÃ NOVOS TEMPOS"